



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

Terça-feira • 30 de Maio de 2023 • Ano XVI • Nº 1783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano de Jesus Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTAYRJIXMTG3QZAYQURGOD

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

DECRETO Nº. 410 DE 30 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO À VISTA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 73.º § 1º DA LEI Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, dispostas inciso IV, do artigo 50, da Lei Organica do Municipio e, considerando o interesse publico, e mais:

Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de resolução de conflitos tributários, permitindo a redução dos custos e do tempo processual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover condições de igualdade a todos os contribuintes desta municipalidade;

CONSIDERANDO a permissão legal concedida pelo Art. 73.º § 1º da Lei Nº 487, de 28 de dezembro de 2021, que Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Firmino Alves, com fins de estimular a arrecadação voluntária pelo contribuinte e evitar o aumento da Dívida Ativa do Município com a consequente negativação do devedor nos cadastros de proteção ao crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior divulgação da campanha de incentivo à regularização fiscal;

DECRETA:

Praça Pompilio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

Art. 1º – Fica estabelecido novo regime especial provisório de quitação de quaisquer espécies tributárias, e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa do município de Firmino Alves.

§1º - O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos não tributários que possuam atualização monetária, multa de mora e/ou juros de mora disciplinados em norma específica.

§2º Os descontos que tratam o presente decreto, somente serão concedidos para pagamento à vista.

§3º Poderão serem contemplados com o desconto descrito no presente decreto, tanto débitos tributários objetos de execuções fiscais em curso, como aqueles que a cobrança, ainda encontram-se na esfera administrativa .

Art. 2º – Excepcionalmente, até a data de 31 de dezembro de 2023, os créditos de que trata a **LEI Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**, os créditos não tributários inscritos ou não, em dívida ativa, bem como os créditos tributários e não tributários vencidos ou que vierem a vencer no exercício corrente, terão descontos de sobre o débito total, acrescidos dos juros de mora, multas e atualização, **somente para pagamento à vista**.

§1º - O desconto previsto neste artigo incide apenas sobre os juros calculados na forma do §5º do artigo 96 da LEI Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, de memais dispositivos aplicáveis, e afasta os descontos previstos em outras normas.

§2º - Os créditos de que trata este artigo, cujos fatos geradores ocorreram até 29 de maio de 2023, poderão ser contemplados com o desconto, da seguinte forma:

I – Desconto de 35% (trinta e cinco por cento), se o pagamento for realizado até 30 de junho de 2023;

II – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), se o pagamento for realizado até 30 de julho de 2023;

Praça Pompilio Céo, 02 Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves – Bahia
CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

III – Desconto de 20% (vinte por cento), se o pagamento for realizado até 30 de agosto de 2023;

III – Desconto de 10% (dez por cento), se o pagamento for realizado até de 31 de dezembro de 2023;

Art. 3º – Na hipótese de transações contemplada por este decreto, o pagamento importará em terminação de litígio judicial.

Art. 4º – Excetuam-se do disposto neste Decreto:

I – os créditos sob cobrança judicial com bens penhorados já destinados à hasta pública, com depósitos judiciais ou com bloqueios resultantes de penhora online, aplicando-se, nestas hipóteses, apenas o desconto para o pagamento à vista;

II – os créditos provenientes de substituição tributária, em que houve a retenção e o não recolhimento do tributo, caso ainda não apurados em auto de infração, aplicando-se, nestas hipóteses, apenas o desconto para o pagamento à vista;

III – os créditos originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV e Laudêmios.

Art. 5º - Para usufruto das condições especiais tratadas neste Decreto, o contribuinte deverá proceder com a solicitação do pagamento junto à Procuradoria Jurídica e/ou Setor de Rendas e Tributos do Município de Firmino Alves, para emissão do DAM correspondente.

Art. 6º – Apenas será permitido o pagamento de créditos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo - Taxa de Lixo, do exercício de 2023, se houver parcela atrasada e a adesão ao parcelamento englobar a totalidade das parcelas vencidas e/ou vincendas.

Art. 7º - Aplicam-se de forma complementar e subsidiariamente as demais regras previstas na **LEI Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO**

Praça Pompílio Céo, 02 Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves – Bahia
CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES.

Art. 8º - O desconto concedido com base neste Decreto não cria direito à restituição de valores já pagos.

Art. 9º - Ficam o Setor Municipal de Tributação e o Procurador-Geral do Município autorizados a praticarem os atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Firmino Alves, em 30 de maio de 2023.


FABIANO DE JESUS SAMPAIO
PREFEITO